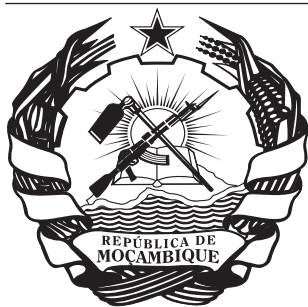




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Muaziza Abudo Galibo, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Delfina Abudo Galibo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 11 de Setembro de 2013. — A Directora Nacional, *Carla R.B. Guilaze*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho da Governadora da Província de Maputo de 14 de Agosto de 2013, foi atribuído ao senhor Jerónimo Paulino Caixelo Manjate, o Certificado Mineiro n.º 3256CM, válido até 8 de Junho de 2015 para a extracção de áreas de construção, no distrito de Boane província de Maputo com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 26° 02' 00,00''	32° 23' 30,00''
2	- 26° 02' 00,00''	32° 23' 45,00''
3	- 26° 02' 15,00''	32° 23' 45,00''
4	- 26° 02' 15,00''	32° 23' 30,00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 20 de Agosto de 2013.
— O Director Provincial, *Castro José Elias*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho da Governadora da Província de Nampula de 31 de Outubro de 2013, foi atribuído a favor de Sopir Moçambique

o Certificado Mineiro n.º 6478CM, válido até 31 de Outubro de 2015 para pedra de construção, no distrito de Nampula província de Nampula com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 00' 15,00''	39° 04' 45,00''
2	- 15° 00' 15,00''	39° 06' 00,00''
3	- 15° 01' 15,00''	39° 06' 00,00''
4	- 15° 01' 15,00''	39° 04' 45,00''

Direcção Provincial de Minas, em Nampula, 14 de Novembro de 2013.
— O Director Provincial, *Castro José Elias*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho da Governadora da Província de Nampula de 31 de Outubro de 2013, foi atribuído a favor de Sopir Moçambique, o Certificado Mineiro n.º 6476CM, válido até 31 de Outubro de 2015 para pedra de construção, no distrito de Nampula província de Nampula com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14° 59' 15,00''	38° 00' 00,00''
2	- 14° 59' 15,00''	38° 00' 30,00''
3	- 15° 00' 00,00''	38° 00' 30,00''
4	- 15° 00' 00,00''	38° 00' 00,00''

Direcção Provincial de Minas, em Nampula, 20 de Janeiro de 2014.
— O Director Provincial, *Ilegível*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho da Governadora da Província de Nampula de 31 de Outubro de 2013, foi atribuído a favor de Sopir Moçambique, o Certificado Mineiro n.º 6477CM, válido até 31 de Outubro de 2015 para pedra de construção, no distrito de Nampula província de Nampula com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 06' 15,00''	39° 23' 30,00''
2	- 15° 06' 15,00''	39° 24' 30,00''
3	- 15° 06' 45,00''	39° 24' 30,00''
4	- 15° 06' 45,00''	39° 24' 15,00''
5	- 15° 07' 00,00''	39° 24' 15,00''
6	- 15° 07' 00,00''	39° 23' 30,00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 20 de Janeiro de 2014.
— O Director Provincial, *Ilegível*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

África Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Dezembro de dois mil e treze, lavrada de folhas dezanove a folhas vinte e uma do livro de notas para escrituras diversas número trinta e seis traço E do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Acha Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por: Zaimulu Abadin e Mohamad Rizwane Amad Xarif, uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de África Segurança, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Maputo, Bairro do Aeroporto, Avenida Gago Coutinho número quinhentos e quarenta e cinco, podendo abrir ou encerrar delegações, sucursais e filiais, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer ponto do país, desde que autorizada nos termos da legislação em vigor.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início das actividades a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO DOIS

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços de protecção, segurança a pessoas e bens, patrulha e vigilância industrial, comercial, instalações diplomáticas, estatais, públicas e privadas, venda, montagem, assistência e monitoria de sistemas electrónicos de segurança em estabelecimentos comerciais, bancários, instituições privadas e estatais, missões diplomáticas, consulares, serviço de transporte de valores, serviço guarda-costas, rasteio de viaturas e outros bens através do sistema satélite de segurança entre outros afins.

Dois) A segurança a ser efectuada pela sociedade, tem como principal objecto o seguinte:

- Protecção e segurança através de patrulha, guarnição e sentinelas;
- Vigilância o controlo de acessos, permanência e circulação de pessoas e bens em instalações, edifícios, locais fechados ou vedados ao público;

- Elaboração de estudos de segurança, treinamento de pessoal e assistência;
- Montagem, monitoria e assistência de sistemas electrónicos de segurança;
- Comercialização, nos termos regulamentados, de equipamentos destinados a segurança;
- Transporte de fundos e valores;
- Serviço de guarda-costas;
- Rasteio de viaturas e outros bens através do sistema satélite de segurança.

ARTIGO TRÊS

(Capital social)

Um) O capital subscrito é realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- Zaimulu Abadin, com uma quota no valor nominal de noventa e cinco mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social;
- Mohamad Rizwane Amad Xarif, com uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado por deliberação de aumento de capital, por recurso a novas entradas permitidas por deferimento da realização das participações, nos limites estabelecidos pela lei ou aumento por incorporação de reservas conforme recomenda os artigos cento e setenta e nove e cento e oitenta do Código Comercial aprovados pela lei número dez barra dois mil e cinco de vinte e três de Dezembro.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos á sociedade mediante sua deliberação.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Nos termos da legislação em vigor e tendo a necessária deliberação dos sócios, é livre a cessão ou divisão de quotas a favor de novos sócios, dependendo do consentimento expresso aos interessados, quando se destine a entidade estranha a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas só se considera feita depois de efectiva e respectiva notificação á sociedade, reconhecendo-se ao comissário apenas a formalidade, os direitos e obrigações inerentes as quotas.

Dois) Os actos praticados pelo cedente perante a terceiros, por aquela perante o cedente obriga o comissário quando anteriores a notificação.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade, mediante deliberação, fica reservada ao direito de amortização das quotas dos sócios a terceiros ou aos próprios sócios, se estes existirem no prazo de noventa dias a contra verificação dos seguintes factos:

- Se a qualquer quota ou parte for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativa que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em garantia de obrigações que seu titular assumam sem prévia autorização da sociedade;
- Em caso de dissolução e liquidação da sociedade;
- Por acordo mútuo com os respectivos proprietários;
- Em caso de morte de sócio, salvo no caso de existência dum herdeiro sucessor com comportamento aceite como novo sócio, por deliberação a tomar pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre proposta de aplicação de resultados para proceder às eleições que sejam de sua competência e sobre quaisquer outros assuntos para que tenham sido convocados pelo sócio maioritário ou sob proposta do gerente em exercício. A presidência da assembleia geral caberá ao sócio maioritário que representa a maioria dos votos correspondentes ao capital social.

Dois) A convocação da assembleia geral será feita por carta registrada enviada com antecedência mínima de trinta dias aos convocados pelo sócio maioritário, ouvido o outro sócio e em que se especifique a agenda e ordem de trabalhos.

Três) O gerente pode, nos termos da lei geral, convocar sessões extraordinárias sempre que o julguem conveniente, mas com a deliberação do sócio maioritário.

Quatro) A fiscalização dos actos de gerência compete ao sócio maioritário ou aos intermediários de gestão mandatados para o efeito.

ARTIGO NONO

(Funcionamento das assembleias gerais)

Um) Para que a assembleia possa validamente deliberar é necessário que esteja presentes o sócios ou seus representantes. Se depois de trinta minutos não estiver o quórum, a assembleia realizar-se-á com qualquer número dos convocados presentes, podendo deliberar-se em tudo, nomeadamente no que diz respeito:

- a) Aumento ou redução do capital social e/ou alteração do pacto social, que será nos termos da lei geral;
- b) Alteração do conteúdo ou forma dos estatutos da sociedade;
- c) Transformação, fusão, dissolução ou aprovação das contas ou liquidação.

Dois) As deliberações da assembleia geral tomadas contra os preceitos da lei ou dos estatutos tornam de responsabilidade limitada à sociedade, mas somente para que sejam da decisão expressa pelos sócios ou dos seus mandatários desde que expressamente tenham aceite tais deliberações destes.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente cabe aos sócios, dispensados de caução, podendo designar um gerente por um período por eles definido.

Dois) A sociedade obriga-se com assinatura com assinatura dos dois sócios, mas podendo o sócio maioritário representar a sociedade em caso de necessidade.

Três) A renúncia à gerência deve ser comunicada aos sócios, sendo porém o renunciante na ausência de justa causa, obrigado a indemnizar a sociedade dos prejuízos daí resultantes.

Quatro) No âmbito das suas atribuições, competirá ao gerente praticar os actos que sejam necessários ou convenientes para a realização do objecto social.

Cinco) A gerência não possui a faculdade de construir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Seis) A gerência fica expressamente proibida obrigar a sociedade a fianças, abonações, letras de favor e em quaisquer documentos, actos ou contratos de responsabilidade de interesses alheios aos negócios desta sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Apresentação de balanço e aplicação de resultados)

Anualmente será apresentado pelo gerente um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Os lucros que a balança registrar, líquidos de todos os encargos e despesas terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento para o fundo de reserva legal;
- b) Vinte e cinco por cento para fundo de reserva de funcionamento;
- c) Cinquenta e cinco por cento para aumento de capital social, beneficiando a sociedade, tendo em conta a representação social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho fiscal)

Um) A fiscalização da actividade financeira da sociedade é da competência dos sócios podendo indicar um conselho fiscal para o efeito.

Dois) O conselho fiscal terá amplos poderes para verificar as contas da sociedade.

Três) As deliberações do conselho fiscal são tomadas por maioria simples dos componentes, cabendo aos sócios a sua valorização, com destaque ao sócio maioritário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições gerais)

Todos os casos omissos no presente Estatuto, serão deliberados pelos sócios, recorrendo-se para os casos omissos a legislação comercial vigente e demais normas subsidiárias.

Está conforme.

Maputo, doze de Dezembro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

TARGET – Serviços de Colocação Temporária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Janeiro de dois mil e catorze, exarada de folhas onze a folhas doze do livro de notas para escrituras diversas número trinta e sete traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária substituta da notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração da denominação de TARGET – Serviços de Colocação Temporária, Limitada para TARGET – Arquitectura e Construções, Limitada.

Que, em consequência do acto operado, fica assim alterado o ponto um) do artigo primeiro dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte e nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de TARGET – Arquitectura e Construções, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, número quinhentos e sessenta e quatro, primeiro andar, na cidade de Maputo.

Dois) ---

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Janeiro de dois mil e catorze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Itnoa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Dezembro e treze foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número Cem milhões, quatrocentos quarenta e oito quatrocentos e quarenta, a cargo do conservador Macassute Lenco, conservador superior e mestrado em Ciências Jurídicas uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Itnoa, Limitada, constituída entre os sócios: Nawaz Manji, natural de Mombassa-Ken, de nacionalidade canadiana, portador do Passaporte numero BA trezentos oitenta e quatro e setecentos e quarenta, emitido aos sete de Julho de dois mil e nove, pelos Serviços de Migração de Clgary, residente em Nampula e Manisha Shabuddins Dobani, natural de Bombai-India, de nacionalidade indiana, portador do DIRE numero zero três I N zero zero zero zero oito nove zero zero P, emitido aos onze de Fevereiro de dois mil e treze, pelos Serviços de Migração de Nampula, residente em Nampula, que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Itnoa, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, na Rua da Franca, bairro de Carrupeia numero cinco mil duzentos e setenta e dois, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, delegações, representações ou transferi-la para qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu conta-se a partir da data da assinatura do registo.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) O comércio geral, a grosso e a retalho, com importação e exportação.
- b) A sociedade poderá, ainda, mediante deliberação da assembleia geral, exercer qualquer outra actividade, comercial ou de serviços que lhes for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão de meticais, correspondente a soma quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Manisha Shabuddins Dobani.

Outra quota nominal no valor de quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Nawaz Manji, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

A alteração do pacto ou transformação da sociedade, segue as normas exigidas por lei comercial, vigente em Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo da sócia Manisha Shabuddins Dobani, que desde já é nomeada administradora, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura, para obrigar a sociedade em todos os actos, contratos e documentos.

Dois) A administradora poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes, bem como substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro alheio por meio de procuração.

Três) A administradora não poderá obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

ARTIGO OITAVO

Assembleias Gerais

As assembleias gerais serão convocadas por notas dirigidas aos sócios com antecedência de pelo menos quinze dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

ARTIGO NONO

Exercício civil, lucros e perdas

Um) O exercício civil corresponde ano civil.

Dois) O balanço encerra a trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetido a aprovação da assembleia geral.

Três) Os lucros que o mesmo apurar, líquido de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem para outros fundos, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos por lei.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, antes pelo contrário, continuará com os seus sucessórios, herdeiros ou representantes do interdito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de uns sócios, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam preceituado por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições gerais e casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente relativas as sociedades por quotas, no país.

Nampula, dezanove de Dezembro de dois mil e treze. — O Conservador, *MA Macassute Lenço*.

**Ngalumwe Lodge, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Outubro de dois mil e treze, exarada de folhas trinta e três a trinta e cinco do livro de notas número quarenta e um desta Conservatória dos Registos de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício de funções notariais, foi

constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos seguintes artigos.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Ngalumwe Lodge, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede em Vilankulo, Província de Inhambane, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação da assembleia geral pode transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contado o seu começo a partir da data de assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prática da actividade turística, hotelaria, restaurante, bar, acomodação, transporte de turistas, safaris, canoagem etc.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento múltiplos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em património e em dinheiro, é de onze milhões de meticais, encontrando-se dividido em oito quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) O capital em património equivalente a nove milhões de meticais pertencente ao sócio Inácio Wandela Matsinhe;

- b) Cento e cinquenta mil meticais pertencentes ao sócio Kelter Inácio Matsinhe;
- c) Trezentos mil meticais do capital social pertencentes à sócia Jacklita Inácio Matsinhe;
- d) Trezentos mil meticais do capital social pertencentes à sócia Chúnia Inácio Matsinhe;
- e) Quinhentos mil meticais do capital social pertencente ao sócio Wandelton Inácio Matsinhe;
- f) Duzentos e cinquenta mil meticais do capital social para o sócio Tchibo Inácio Matsinhe;
- g) Duzentos e cinquenta mil meticais do capital social para o sócio Barcelon Inácio Matsinhe;
- h) Duzentos e cinquenta mil meticais do capital social para a sócia Tiona da Ana Inácio Matsinhe.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de consentimento prévio da sociedade, dado por deliberação da respectiva assembleia geral, desde que esteja representada por sócios que detem mais de cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio, representada em maioria que detém cinquenta e cinco por cento de quotas.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo conselho de gestão, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de gestão composto por um mínimo de quatro gestores a serem eleitos pela assembleia geral; Desde já presidem o conselho de gestão Kelter Inácio Matsinhe, Jacklita Inácio Matsinhe, Chúnia Inácio Matsinhe e Wandelton Inácio Matsinhe.

Dois) Os gestores são eleitos pelo período de dois anos permanecendo por consenso da assembleia do conselho de administração.

Três) Os membros do conselho de gestão poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de quatro gestores;

b) Pela assinatura do mandatário a quem os quatro gestores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos gestores, ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de gestão apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral ou repartidos aos sócios na proporção do capital de cada um.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, dezoito de Outubro de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.



Mybest Distribution Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que pela acta número um barra dois mil e doze de dezanove de Março de dois mil e doze foi feita a mudança da designação social e aumento do objectivo das actividades na sociedade Mybest Distribution Group, Limitada sita na cidade de Pemba entre:

Rahim Gulamhussen e Nahima Asharafali Gulamhussen.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face da exibição dos seus documentos de identificação respectivos.

E por eles foi dito:

Que, nas instalações da sociedade MyBest Distribution Group, Limitada sita na cidade de Pemba, reuniu se em assembleia geral extraordinária, com a presença de todos os sócios representado na totalidade do capital social, nomeadamente: A Rahim Gulamhussen e Nahima Asharafali Gulamhussen, ambos representando cem por cento do capital da referida sociedade, com a seguinte ordem de trabalhos:

Um) Mudança da designação social MyBest Distribuion Group, Limitada para MyBest Limitada.

Dois) Aumento do objectivo das actividades.

Três) Acordaram por unanimidade de colocar em pratica: A mudança da designação social da empresa para MyBest, Limitada;

Quatro) O aumento de algumas actividades, tais como investimento imobiliário e a gestão dos seus dividendos e investimento em acção e capitais de outras empresas e a gestão dos seus dividendos.

Cinco) O sócio A Rahim Gulamhussen ira ceder trinta por cento, nove mil meticais da sua quota parte, a sócia Nahima Asharafali Gulamhussen a título de doação com fim ao aumento da sua quota-parte de capital participado;

Seis) E em seguida destas alterações, ficam consequentemente alterados o cabeçalho do pacto social e os artigos primeiro e terceiro, assim como se segue em anexo o novo pacto social da MyBest, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de MyBest, Limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Pemba.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local dentro do país, poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade terá como objecto social o exercício de:

- A distribuição de produtos, representação de marcas, comissões e consignações, comércio geral, exploração de bombas de combustível, lojas de conveniência, venda de combustíveis e seus derivados, comercialização de produtos agrícolas, importação e exportação;
- A Indústria e o seu fabrico;
- A prestação de serviços;
- Investimento imobiliário e a gestão dos seus dividendos;
- Investimento em acções e capitais de outras empresas e a gestão dos seus dividendos.

Dois) A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o objecto principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, é integralmente subscrito e realizado em trinta mil meticais, sendo quinze mil meticais, pertencentes ao sócio A Rahim Gulamhussen correspondente a cinquenta por cento do capital, e quinze mil meticais, pertencentes à sócia Nahima Asharafali Gulamhussen correspondente a cinquenta por cento do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição dos sócios, em dinheiro ou em outros bens, de acordo com novos investimentos por cada um ou incorporação de reservas, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas as prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, sem limites determinados.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas à ordem de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de transparência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e sem o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso do divórcio, separação judicial de bens e/ou pessoas;
- e) Falecimento ou extinção do seu titular, se o seus sucessores pretenderem alienar as quotas a terceiros;
- f) No caso de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social;
- g) A sociedade só pode amortizar as quotas se, a data da deliberação é depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das mesmas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.
- h) O preço de amortização, nos casos previstos em todas as alíneas do precedente número, será o correspondente ao respectivo valor nominal, aos restantes casos de

amortização previstos, o preço da amortização será fixada por uma firma de auditoria, a qual elaborará um balanço especial para o efeito, sendo o preço pago em doze prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciar a aprovação ou a modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou pelos sócios representado pelo menos com cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de vinte e um dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir, validamente e deliberar sem dependências de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo no caso em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar na assembleia geral por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento a cessão de quotas;
- c) Alteração do contrato da sociedade;
- d) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse do estabelecimento comercial da sociedade;
- e) Pré-positivo de acções judiciais contra gerentes.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) Por cada cem meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória, todos os sócios estejam presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Quatro) São tomadas por maioria qualificada (setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato da sociedade, função, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente aderir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e rescindir contratos de trabalhadores, comprar, vender e tomar de aluguer ou arrendamento de bens moveis e imóveis, incluindo máquinas ou veículos automóveis.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos, é necessária a assinatura ou intervenção de um gerente;

Cinco) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados gerentes os senhores A Rahim Gulamhussen e Nahima Asharafali Gulamhussen, ambos residentes em Pemba.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reservas legais e as outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas;

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) A liquidação será feita na forma provada por deliberação dos sócios.

Três) Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, vinte e sete de Março de dois mil e doze. — A Conservatória C, *Ilegível*.

Massiuana Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por registo de vinte e quatro de Julho de dois mil e treze, sob matrícula número mil quinhentos e seis a folhas cinquenta e cinco do livro C traço quatro e número mil oitocentos quarenta e nove à folhas cento cinquenta e sete e seguintes do livro E traço onze a cargo de Paulina Lino David Mangana, técnica superior dos registos e notariado, e conservador, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída uma sociedade por quota de responsabilidade limitada denominada Massiuana Construções, Limitada, entre o sócio Lucas Francisco da Silva Massiuana e Lizette Maria de Fátima das Mercês Almeida, nos termos constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adota a denominação de Massiuana Construções, Limitada e tem a sua sede em Pemba, Bairro de Cimento, Zona Militar, Rua do Cemitério número trinta e quatro, nesta cidade, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Construção e reabilitação de imóveis; e
- b) Prestação de serviços.

A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias à sua principal ou participar em capitais de outras sociedades desde que a assembleia geral o delibere.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais de setenta e cinco mil meticais, cada uma, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a cada um dos sócios Lucas Francisco da Silva Massiuana e Lizette Maria de Fátima das Mercês Almeida, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão

Divisão e cessão de quotas:

- a) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência;
- b) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por ambos sócios, desde já ficam nomeados sócios gerentes, com dispensa de caução, bastando uma das assinaturas, para obrigar a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade

com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação na Republica de Moçambique.

Conservatória dos Registos e do Notariado de Pemba, vinte e três de Setembro de dois mil e treze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Domínio Saúde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Dezembro de dois mil e treze, lavrada a folhas cento quarenta e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, número trezentos vinte e um traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico superior dos Registos e Notariado e notário do referido cartório, foi constituída por João Bernardo de Barros Soeiro Mariano Pego e Guilherme Augusto Mariano Pego, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Domínio Saúde, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a firma Domínio Saúde, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza Jurídica

A sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO TERCEIRO

Sede social

A sociedade tem sede na Rua da Mesquita C, número setecentos e dez, Vinte e Cinco de Junho - Maputo.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

- a) A sociedade tem por objecto:
- b) Clínicas médicas de todas as especialidades;
- c) Medicina no trabalho;
- d) Venda e aluguer de equipamento médico e hospitalar;
- e) Venda de *software*;
- f) Venda de imagem;
- g) Franchising;
- h) Farmácia;

- i) Armazenamento e distribuição de medicamentos;
- j) Prestação de serviços na área de saúde;
- k) Formação profissional na área de saúde;
- l) SPA;
- m) Exames médicos;
- n) Análises clínicas;
- o) Banco de sangue;
- p) Gestão de hospitais e outras unidades de saúde;
- q) Gestão informática de tráfego de ambulâncias;
- r) Importação exportação;
- s) Todas as áreas ligadas a saúde.

ARTIGO QUINTO

Duração da sociedade

A sociedade dura por tempo indeterminado.

ARTIGO SEXTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, no valor de dez milhões de meticais correspondendo a duas quotas divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de nove milhões e oitocentos mil meticais, correspondente a noventa e oito por cento do capital social pertencente ao sócio João Bernardo de Barros Soeiro Mariano Pego;
- b) Uma quota no valor de duzentos mil meticais, correspondente a dois por cento correspondente ao sócio Guilherme Augusto Mariano Pego.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A gerência da sociedade ficará a cargo de João Bernardo de Barros Soeiro Mariano Pego que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, compete ao sócio representar a sociedade em juízo activo e passivamente tanto na ordem jurídica interna como internacional, abrir e movimentar contas bancárias, assinar contratos.

ARTIGO OITAVO

Forma de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se validamente em todos os seus actos e contractos com uma assinatura do sócio João Bernardo de Barros Soeiro Mariano Pego.

ARTIGO NONO

Convocação da assembleia

As assembleias gerais salvo nos casos que a lei exija formalidades especiais serão

convocadas por carta registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO

Cessão de quotas

Um) A cessão total ou parcial, de quotas entre sócios é livremente consentida, na cessão a estranhos, a sociedade terá sempre o direito de preferência com eficácia em primeiro lugar e os restantes sócio em segundo lugar.

Dois) O preço ou valor da cessão da sociedade ou aos sócios que tenham preferido será o que resulta de um balanço especialmente organizado para o efeito, na falta de acordo o preço ou valor será fixado por árbitros, nos termos legais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Transmissão e divisão de quotas

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continua com os herdeiros do falecido ou representante do interdito ou inabilitado, devendo aqueles escolher entre si que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Amortização da quota

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota pelo valor nominal acrescida da parte correspondente aos fundos sociais constantes no último balanço, aprovado em quaisquer dos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Insolvência ou falência do respectivo titular judicialmente decretada e não suspensa;
- c) Anúncio da venda da quota em qualquer execução judicial, fiscal e administrativa.

Dois) A quota amortizada poderá figurar no balanço e ser cedida a um sócio ou a terceiros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolverá da assembleia geral ou nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Liquidação da sociedade

A assembleia geral que deliberar a dissolução decidirá a prazo e forma de liquidação e designará os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposições gerais

Os casos omissos serão regulados pela deliberação dos sócios devidamente tomados pelas disposições legais aplicáveis.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Dezembro de dois mil e treze.—O Técnico, *Ilegível*.

Insight Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100430800 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Insight Consulting, Limitada, entre: Dinis Miguel da Costa Pinhal, casado, sob o regime de comunhão geral de adquiridos com Ana de Carvalho Vacas da Costa Pinhal, maior, natural de Castelo, Sesimbra, Portugal, de nacionalidade portuguesa e residente em Moçambique, portador do Passaporte N.º M342262, emitido aos vinte e quatro de Setembro de dois mil e doze, pelo Consulado Geral de Portugal em Maputo, Moçambique e Pedro Samuel Ramos Marques Mendes, solteiro, maior, natural de Algueirão – Mem Martins, Sintra, Portugal, de nacionalidade portuguesa e residente em Moçambique, portador do Passaporte N.º M439745, emitido aos sete de Janeiro de dois mil e treze pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras de Portugal.

Que pelo presente contrato constitui entre eles uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a designação Insight Consulting, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número três mil trezentos e dois, segundo andar, Flat três.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, assim como abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a consultadoria em gestão de empresas, actividades de formação, assim como a elaboração e venda de ferramentas de gestão, bem como a prestação de serviços conexos.

Dois) A sociedade poderá ainda, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para,

nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte e dois mil metcias e corresponde à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de onze mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Dinis Miguel da Costa Pinhal; e
- b) Uma quota no valor nominal de onze mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Samuel Ramos Marques Mendes;

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência nos aumentos sucessivos de capital, na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas total ou parcial entre os sócios ou a terceiros é ineficaz em relação à sociedade enquanto não for registada e comunicada à mesma por escrito.

Dois) A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência da cessão de quotas a terceiros.

Três) O prazo previsto para o exercício do direito previsto no número anterior é de quarenta e cinco dias para a sociedade e de quinze dias para os sócios, a contar da data da recepção da solicitação escrita para a cedência da quota.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimientos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia reunirá extraordinariamente

sempre que seja necessário deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que não sejam da competência do conselho de administração.

Dois) Os sócios podem dispensar as formalidades para convocação ou as formalidades da assembleia geral, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e concordem que dessa forma se delibere.

ARTIGO NONO

(Conselho de Administração)

Um) A administração e representação da sociedade compete a um conselho de administração, composto por um mínimo de dois membros, eleitos em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se somente:

- a) Pela assinatura de um membro do conselho de administração;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos;
- c) Ficam desde já nomeados administradores, e membros do conselho de administração da sociedade, os sócios Dinis Miguel da Costa Pinhal e Pedro Samuel Ramos Marques Mendes, com amplos poderes de administração e representação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Maputo, vinte e quatro de Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *llegível*.



YR Informática & Tecnologias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100458187, uma sociedade denominada YR Informática & Tecnologias, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Yunos Alberto Amisse, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Avenida Samora Machel, talhão trezentos e noventa e seis barra cinco, Bairro Matola D, portador Bilhete de Identidade n.º 110104170087A, emitido aos três de Junho de dois mil e treze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Segundo. Rosita Alberto, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Avenida Samora Machel, talhão trezentos e noventa e seis barra cinco, Bairro Matola D, portador Bilhete de Identidade n.º 110100937742P, emitido aos quatro de Março de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de YR Informática & Tecnologias, Limitada, pessoa colectiva de direito privado, sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, Município da Matola, Avenida Samora Machel, Talhão trezentos e noventa e seis barra cinco, Bairro Matola D podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo para todos efeitos legais apartir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços informáticos designadamente:

- a) Venda de equipamento informático;
- b) Assistência técnica e manutenção de equipamento informático;
- c) Consultoria informática;
- d) Importação de equipamento informático;

- e) Exportação e importação de tecnologias;
- f) Concepção de *softwares*, bases de dados, etc;
- g) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, acessórias ou complementares ao seu objecto principal, mediante deliberação do conselho de administração.

Dois) A sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, distribuídos da seguinte forma:

- a) Yunos Alberto Amisse, com uma quota no valor nominal de dezassete mil meticais, correspondentes a setenta do capital social;
- b) Rosita Alberto, com uma quota no valor nominal de três mil meticais, correspondentes a trinta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quaisquer quotas da sociedade a favor de terceiros, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota na sociedade deverá comunicar, por escrito, aos restantes sócios, com a indicação do respectivo preço, identificação do potencial adquirente e demais condições da pretendida transmissão, de modo a que os outros sócios possam exercer o seu direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida.

Quatro) O preço e condições de pagamento das quotas em caso de exercício de direito de preferência pelos sócios serão regulados em acordo parassocial.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, na sede da sociedade ou noutro lugar a ser indicado, uma vez por ano com a seguinte agenda:

- a) Analisar e deliberar sobre o balanço anual e o relatório da direcção;
- b) Analisar e deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger os membros da direcção.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que a direcção considere necessário ou quando requerida por um dos sócios.

Três) A assembleia geral reúne, em princípio, na sede da sociedade, podendo, no entanto, reunir em qualquer outro local dentro do território nacional, se assim for decidido pela direcção e devidamente notificado aos sócios.

Quatro) As actas de todas as reuniões da assembleia geral serão lavradas em livro próprio e assinadas por todos os sócios alternativamente, as actas poderão ser lavradas em folhas soltas e assinadas pelos sócios, sendo as assinaturas reconhecidas no cartório notarial.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por um advogado, por outro sócio ou por um dos directores da sociedade, por meio de procuração emitida especificamente para cada reunião.

Seis) Salvo disposição em contrário nos presentes estatutos ou na legislação aplicável, as seguintes deliberações deverão ser aprovadas por unanimidade dos votos dos sócios:

- a) A fusão com outras sociedades;
- b) A dissolução e a liquidação da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A gestão, administração e representação, em juízo e fora dele, pertence a todos os sócios.

Dois) Os membros da direcção são nomeados e destituídos pela assembleia geral.

Três) Os directores são eleitos por um período de um ano, podendo ser re-eleitos, estando dispensados da prestação da caução.

Quatro) A direcção reúne sempre que considerado necessário com vista à prossecução dos interesses da sociedade, sendo as respectivas reuniões convocadas por qualquer director. De cada reunião deve ser lavrada a acta no livro respectivo e assinada por todos os directores que nela tenham participado.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO NONO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício financeiro da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O relatório da administração e as contas de exercício da sociedade, fechar-se-ão com referência.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Logam, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100458179, uma sociedade denominada Logam, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. André Jano Moisés Dauane, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Rua Daniel Marivate número cinquenta e oito, Bairro Malhangalene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100401460F, emitido aos vinte e três de Agosto de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Segundo. António da Costa Rosa, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida Eduardo Mondlane, número três mil setecentos e sete, cidade de Maputo, portador DIRE n.º 11PT00042507F, emitido aos trinta de Outubro de dois mil e treze, pelos Serviços de Migração.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Logam, Limitada. Pessoa colectiva de direito privado, sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Mao Tse Tung, número mil duzentos e quarenta e cinco, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo para todos efeitos legais apartir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de aprovisionamento e logística.
- b) Serviços de apoio a área marítima.
- c) Comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, acessórias ou complementares ao seu objecto principal, mediante deliberação do conselho de administração.

Três) A sociedade poderá ainda participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitidas por lei.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de cem mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, distribuídos da seguinte forma:

- a) André Jano Moisés Dauane, com uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social;
- b) António da Costa Rosa, com uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do Capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quaisquer quotas da sociedade a favor de terceiros, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota na sociedade deverá comunicar, por escrito, aos restantes sócios, com a indicação do respectivo preço, identificação do potencial adquirente e demais condições da pretendida transmissão, de modo a que os outros sócios possam exercer o seu direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida.

Quatro) O preço e condições de pagamento das quotas em caso de exercício de direito de preferência pelos sócios serão regulados em acordo parassocial.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, na sede da sociedade ou noutro lugar a ser indicado, uma vez por ano com a seguinte agenda:

- a) Analisar e deliberar sobre o balanço anual e o relatório do conselho de administração;
- b) Analisar e deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger os membros do conselho de administração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que o conselho de administração considere necessário ou quando requerida por um dos sócios.

Três) A assembleia geral reúne, em princípio, na sede da sociedade, podendo, no entanto, reunir em qualquer outro local dentro do território nacional, se assim for decidido pelo conselho de administração e devidamente notificado aos sócios.

Quatro) As actas de todas as reuniões da assembleia geral serão lavradas em livro próprio e assinadas por todos os sócios alternativamente, as actas poderão ser lavradas em folhas soltas e assinadas pelos sócios, sendo as assinaturas reconhecidas no cartório notarial.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por um advogado, por outro sócio ou por um dos administradores da sociedade, por meio de procuração emitida especificamente para cada reunião.

Seis) Salvo disposição em contrário nos presentes estatutos ou na legislação aplicável, as seguintes deliberações deverão ser aprovadas por unanimidade dos votos dos sócios:

- a) A fusão com outras sociedades;
- b) A Dissolução e a liquidação da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A gestão, administração e representação, em juízo e fora dele, pertence a todos os sócios, sendo que os administradores serão nomeados na assembleia geral.

Dois) Os membros do conselho de administração são nomeados e destituídos pela assembleia geral.

Três) Os administradores são eleitos por um período de dois anos, podendo ser re-eleitos, estando dispensados da prestação da caução.

Quatro) O conselho de administração pode delegar um administrador o (administrador executivo) a gestão corrente da sociedade, podendo, igualmente, constituir mandatário por meio de procuração.

Cinco) O conselho de administração reúne sempre que considerado necessário com vista à prossecução dos interesses da sociedade, sendo as respectivas reuniões convocadas por qualquer administrador. De cada reunião deve ser lavrada a acta no livro respectivo e assinada por todos os administradores que nela tenham participado.

Seis) As deliberações do conselho de administração serão tomadas pela maioria dos votos dos administradores presentes ou devidamente representados.

Sete) As deliberações tomadas por escrito e assinadas por todos os administradores, quer em documento único, quer em vários documentos, serão válidas e eficazes como se tivessem sido tomadas em reunião do conselho administrativo devidamente convocada e realizada.

Oito) O presidente do conselho de administração não terá voto de qualidade.

Nove) O número de administradores a nomear por cada sócio, a rotatividade dos respectivos mandatos, bem como a remuneração dos mesmos serão regulados em acordo parassocial.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO NONO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício financeiro da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O relatório da administração e as contas de exercício da sociedade, fechar-se-ão com referência.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Bell Solution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Julho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100311410, uma sociedade denominada Bell Solution, Limitada.

Entre:

Freud Osvaldo Azevedo Cunhanhaliua, de estado civil solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300230964S emitido em Maputo, válido até dia vinte e seis de Maio de dois mil e quinze.

Hugo Manuel Fernandes Madeira, de estado civil solteiro, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110103990525P, emitido em Maputo válido até quinze de Dezembro de dois mil e catorze;

Alberto Manuel Madeira Júnior, de estado civil solteiro, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100459325F, emitido em Maputo válido até vinte e quatro de Agosto de dois mil e quinze.

Pelo presente contrato de sociedade constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade passa a denominar-se, Bell Solution, Limitada, com sede na Avenida Amílcar Cabral, número quatrocentos e vinte e nove, Bairro Central B, Cidade de Maputo, podendo abrir filiais, sucursais, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por um tempo indeterminado, contando-se desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto: venda de material informático, consultoria informática, assessoria jurídica, contabilidade, refrigeração, e outros serviços afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de cento e cinquenta mil meticais correspondem a soma de três quotas desiguais organizadas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor de cento e quinze mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Hugo Manuel Fernandes Madeira;

b) E uma quota no valor de Vinte mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social pertencente ao sócio Freud Osvaldo Azevedo Cunhanhaliua;

c) E uma quota no valor de quinze mil meticais correspondentes a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Alberto Manuel Madeira Júnior.

Dois) Os sócios poderão decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital social, mas os sócios poderão conceder a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por eles fixados.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente exercidas pelo sócio Hugo Manuel Fernandes Madeira que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura Para obrigar a sociedade.

Dois) A sociedade poderá nomear por meio de procuração dos sócios mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação dos sócios, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem estabelecida para a constituição de fundo da reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que foram aprovados pelos sócios.

ARTIGO NONO

(Fusão, cessão transformação dissolução e liquidação da sociedade)

Um) Os sócios podem decidir sobre fusão, cessão de quota única transformação, dissolução

e liquidação da sociedade, nas condições que lhe aprove e de acordo com o formalismo legal em vigor.

Dois) Na eventualidade de declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelos sócios mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor nos país.

Maputo, vinte e sete de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ferragens Horizonte, Limitada

Certifico, para efeitos para publicação, que no dia vinte e três de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100454424 uma sociedade denominada Ferragens Horizonte, Limitada.

Entre:

Liming Gao, solteiro-maior, de nacionalidade chinesa, natural de China, residente na cidade de Maputo, titular do DIRE n.º 11CN00033551B, emitido no dia onze de Março de dois mil e treze, pela Direcção de Migração de Maputo;

Yanling Chen, solteiro maior, natural de Fujian China, de nacionalidade chinesa residente em Maputo, portador do DIRE n.º 11CN00015015C, emitido na Direcção de Migração de Maputo em vinte e dois de Outubro de dois mil e treze;

Mingen Chen, solteiro maior, natural de Fujian China, de nacionalidade chinesa residente em Maputo, portador do DIRE n.º 11CN00044879P, emitido na Direcção de Migração de Maputo em vinte e dois de Janeiro de dois mil e treze.

Pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se a pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Ferragens Horizonte, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exercer actividades na área de comércio com importação e exportação de produtos de construção civil tais como, tijoleiras, candeeiros, loiça sanitária, tintas, cimento cola, espelhos de parede, colchões, verniz, turismo, actividade industrial, etc;
- b) Participações financeiras em outras sociedades, actividades de capital de risco, e, intermediação comercial, representação de marcas e patentes;
- c) Importação e exportação;
- d) Prestação de serviços e consultoria nas áreas em que explora.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é fixado em vinte mil meticais, representados por duas quotas desiguais integralmente subscritas e realizadas em dinheiro.

- a) Liming Gao, doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social;
- b) Yanling Chen, quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social;
- c) Mingen Chen, quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, sera exercida pela sócia gerente senhora Xianqua Liu, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O/S gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício finda e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade so se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos socios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, Judyce Lara Costley White Taibo, solteira, de vinte e nove anos de idade, de nacionalidade moçambicana, Natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100831610C emitido aos vinte e sete de Janeiro de dois mil e onze, pelos Serviços de Identificação de Maputo, residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho número mil novecentos e vinte e um, décimo andar, flat um, Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal Limitada, denominada J. E. Taibo e Serviços, que será regida pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a seguinte denominação: J. E. Taibo Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede social Avenida Malhangalene número quinhentos e sete, Bairro da Malhangalene, Cidade de Maputo.

Três) Sempre que se julgar conveniente a sócia única pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e Normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Transporte;
- b) Organização de eventos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

J. E. Taibo Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Janeiro de dois mil e catorze foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100460025 uma sociedade denominada J. E. Taibo Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondendo a uma quota única da sócia Judyce Lara Costley White Taibo, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

O sócio pode livremente querendo, fazer a divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos bastando apenas a sua deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela única representante administrativa Eunice Paula Costley White Taibo, nomeada pela única sócia Judyce Lara Costley White Taibo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia, ou ainda da representante administrativa.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente destinada para a constituição da reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Em caso de morte ou interdição da única sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos, reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Janeiro de dois mil e quatro. — O Técnico, *Ilegível*.

Project Materials Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito de Janeiro de dois mil e catorze da sociedade Project Materials Moçambique, S.A., matriculada NUEL 100 452731 deliberaram a distribuição das acções alterado assim o artigo terceiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção.

ARTIGO TERCEIRO

O capital integralmente subscrito é de dois milhões e vinte mil meticais, correspondente a vinte mil e duzentas acções, das quais:

- a) Accionista Bala Ussokoti, Lda, com cinquenta por cento das acções integralmente subscritas e realizadas;
- b) Accionista Project Materials GmbH, com quarenta e nove por cento das acções integralmente subscritas e realizadas;
- c) Accionista Rui do Amaral Chamusso, com

na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100287897, uma sociedade denominada Globo Imobiliária, Limitada, “deve-se ler-se:

ARTIGO QUARTO

Capital social

- e) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, representativa de doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohammad Mahomed Rafik.

Maputo, catorze de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Khumanha Khutenda Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Janeiro de dois mil e catorze foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100459434 uma sociedade denominada Khumanha Khutenda Consultores, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial. Entre:

Primeiro. Paulo da Consolata Mariano Guefate solteiro maior, natural de Mueda residente no Bairro Central B, número dois mil duzentos e noventa e três, décimo terceiro andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101078523B emitido aos vinte e nove de Abril de dois mil e onze em Maputo;

Segundo. Iolanda Ana Paula Simone solteira maior, natural de Maputo residente no Bairro da Maxaquene B casa catorze, quarteirão vinte e dois, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100504396B emitido aos um de Outubro de dois mil e dez.

Pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Khumanha Khutenda Consultores, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, e uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede e negocio principal em Maputo, na Martires de Inhaminga número cento e setenta, rés-do-chão.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, apartir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

Contabilidade; consultoria fiscal; consultoria financeira; consultoria ambiental; consultoria de recursos humanos; projecto de investimentos; estudos e investigação; auditoria formação; participação em concurso público de propostas de lei e regulamentos; exercício de actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais e outras nomeadamente, a realização de importação e exportação, agenciamento, consignações e intermediações financeiras; representações internacionais.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados a sua actividade principal, desde que devidamente outorgada e os sócios assim deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, no valor de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social e dois mil meticais correspondente a dez por cento, pertencentes aos sócios Paulo da Consolata Mariano Guefate e Iolanda Ana Paula Simone respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação pela assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e acessão, total ou parcial, de quotas a sócios ou a terceiros dependem de deliberação prévia da assembleia geral, a qual é tomada nos termos do número um do artigo tricentésimo décimo oitavo do Código Comercial.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade para que esta exerça o direito de preferência, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, preço e demais condições da sessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta sessão e, quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios fazer a sociedade os suprimentos que acharem necessários, nas condições a serem determinadas por eles.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente por convocação do conselho de direcção.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de direcção.

ARTIGO NONO

Conselho de direcção

Um) A sociedade é gerida por um conselho de direcção, composto pelos sócios.

Dois) O número de membros poderá vir a ser alargado por decisão da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de direcção são designadas por um periodo de três anos, podendo ser renováveis.

Quatro) Os membros do conselho de direcção são dispensados de caução.

ARTIGO DÉCIMO

Competencias

Um) Compete ao conselho de direcção exercer os mais amplos poderes de administração,

representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O conselho de direcção pode delegar poderes em qualquer dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Director executivo

Um) A gestão diária da sociedade é confiada ao director executivo, escolhido entre os membros do conselho de direcção.

Dois) O conselho de direcção nomeará na sua primeira reunião como director executivo, determinando na mesma altura as suas funções e competências.

ARTIGO DECIMO SEGUNDO

Reuniões

Um) O conselho de direcção reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, trimestralmente, para a apresentação de contas pelo director executivo.

Dois) O conselho de direcção e convocado pelo respectivo presidente, devendo a convocatória incluir a ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Deliberações

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou presentes estatutos exijam maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios da empresa.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos socios da empresa, ou por qualquer empregado designado para efeito por força das suas funções.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Falecimento de socios

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Distribuição de lucros

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício dedur-se-a a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Casos omissos

Em todo omissos será regulado por lei vigente para os efeitos na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



PHR Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Janeiro de dois mil e catorze, exarada de folhas sessenta e oito a sessenta e nove verso do livro de notas para escrituras diversas número trinta e nove da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Parsotamo Hirgy Rugunate Solemane, Suleimane Parsotamo Hirgy Solemane, Faruk Parsotamo Hirgy Solemane, e Parsotamo Hirgy Rugunate Solemane Júnior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação PHR Construções, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede na Localidade de Muabsa, Posto Administrativo de Mapinhane, Distrito de Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro,

poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social; construção civil; fornecimento de bens; prestação de serviços; importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que os sócios tenham assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas: quarenta por cento do capital social equivalente a sessenta mil meticais para o sócio Parsotamo Hirgy Rugunate Solemane e vinte por cento do capital social equivalente a trinta mil meticais cada um dos sócios: Suleimane Parsotamo Hirgy Solemane, Faruk Parsotamo Hirgy Solemane, e Parsotamo Hirgy Rugunate Solemane Júnior, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Se a assembleia geral deliberar o aumento do capital social e este resultar de novas entradas dos actuais sócios, tais entradas serão efectuadas obrigatoriamente em partes iguais ou de acordo com o acordado em assembleia geral

ARTIGO SEXTO

Transmissão de quotas por morte

Um) Falecendo um dos sócios e caso os herdeiros não aceitem a transmissão da quota, devem declará-lo, por escrito à sociedade nos noventa dias seguintes ao conhecimento do óbito.

Dois) Recebida a declaração, a sociedade no prazo de trinta dias, pode amortizar a quota, adquiri-la por sócio ou terceiro sob pena do sucessor do sócio falecido poder requerer a dissolução judicial da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre para os sócios, e para terceiros carece do consentimento da sociedade a qual é concedida o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício, bem como para deliberar sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

ARTIGO NONO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Parsotamo Hirgy Rugunate Solemane, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, o sócio poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas: Por acordo dos sócios; por penhor, arresto ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço de contas

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Morte ou interdição

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição as suas quotas continuarão com os herdeiros ou seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, vinte e quatro de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mcom Moçambique Comunicações, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte de Janeiro de dois mil e catorze, lavrada de folhas cento e quarenta a folhas cento e cinquenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e dois traço A, do Cartório Notarial de Maputo perante, Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, em substituição da notária Batça Banu Amade Mussa, titular do cargo por esta se encontrar em licença disciplinar, foi constituída uma sociedade anónima denominada, Mcom Moçambique Comunicações, S.A., com sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro número duzentos e setenta, edifício Time Square terceiro andar/bloco III, Julho, em Maputo, Moçambique, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, objecto e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Mcom Moçambique Comunicações, S.A., abreviadamente designada por MCOM, S.A., constituída sob a forma de sociedade anónima, criada por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) O objecto principal da sociedade consiste na prestação de serviços na área de desenvolvimento de soluções integradas em tecnologias de informação, aluguer de espaços digitais, segurança de dados digitais, elaboração de estudos e consultoria de projectos de tecnologia informática, optimização de sistemas informáticos, concepção de centro de recuperação de desastres (DR) e de centro de dados (DC), bem como na prestação de serviços conexos.

Dois) Serviços de gestão de publicidade e promoção; publicidade em áreas interiores, rádio, televisão e jornais e o seu agenciamento.

Três) Serviços especializados de *marketing*, estudos de mercado, consultoria e formação profissional.

Quatro) Representação de marcas e *franchising*.

Cinco) O exercício da actividade de representação comercial e industrial de entidades estrangeiras em território nacional ou no estrangeiro nos termos legais, compreendendo agenciamento, consignações e bem assim a importação e exportação.

Seis) Consiste, ainda, no exercício de quaisquer actividades que sejam complementares, subsidiárias ou acessórias das referidas no número anterior, bem como de comercialização de bens ou de prestação de serviços por conta própria ou de terceiros.

Sete) Por deliberação do Conselho de Administração, tomada por maioria de três quartos dos votos dos seus membros a sociedade pode:

Oito) Constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu.

Nove) Associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem sede na Avenida vinte e cinco de Setembro número duzentos e setenta, Edifício Time Square terceiro andar/bloco III, Julho, em Maputo, Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração fica desde já autorizado a deliberar a mudança da sede da sociedade dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes.

Três) Sem necessitar do consentimento de qualquer outro órgão social para esse efeito, o Conselho de Administração, desde que deliberado por unanimidade dos seus membros, pode estabelecer, manter e encerrar filiais, sucursais, agências, delegações, dependências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital da sociedade é de noventa mil meticais, representado por novecentas acções ordinárias, nominativas, tituladas com o valor nominal de cem meticais cada uma, distribuídas entre os accionistas constituintes.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital, através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento de capital;
- b) O montante do aumento de capital;
- c) O valor nominal das novas acções a emitir;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) O tipo de acções a emitir;
- g) A natureza das novas entradas se as houver;
- h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência;
- j) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um)) As acções representativas do capital da sociedade serão ordinárias, nominativas, tituladas podendo ser registadas ou escriturais e cada título pode representar qualquer número de acções.

Dois) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Três)) Sem prejuízo do disposto no número dois do presente artigo, a sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidas e aprovadas em Assembleia Geral, todas as espécies de acções incluindo acções preferenciais sem voto.

Quatro) Os títulos provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meios tipográficos de impressão.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções entre accionistas ou a terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade e os accionistas gozam de direito de preferência sobre a transmissão das mesmas na proporção das suas respectivas participações, excepto para as acções privilegiadas entre accionistas ou sociedades que estejam em relação de domínio, ou de grupo com o cedente, que poderão ser livremente transmitidas por mera comunicação, por escrito, à sociedade.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir as suas acções ou parte destas, deverá enviar, por carta dirigida ao Presidente do Conselho de

Administração, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) Nos quinze dias seguintes à data em que houver recebido o projecto de venda, o Conselho de Administração deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, bem como solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de uma Assembleia Geral para deliberar sobre o pedido, no prazo previsto no número seguinte.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão das acções no prazo máximo de trinta dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciou nesse prazo.

Cinco) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação, dirigida ao accionista, incluirá uma proposta de amortização ou aquisição das acções pretendidas vender.

Seis) Se o transmitente não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Sete) A transmissão cujo consentimento foi pedido torna-se livre:

- a) Se for omitida a proposta de amortização ou aquisição;
- b) Se o negócio proposto não for efectivado dentro dos sessenta dias seguintes à aceitação;
- c) Se a proposta não abranger todas as acções para cuja transmissão o sócio tenha simultaneamente pedido o consentimento;
- d) Se a proposta não oferecer uma contrapartida em dinheiro igual ao valor resultante do negócio encarado pelo transmitente, salvo se a transmissão for gratuita ou a sociedade provar ter havido simulação do valor real das acções, calculado nos termos previstos na lei, com referência ao montante da deliberação;
- e) Se a proposta comportar deferimento do pagamento e não for no mesmo acto oferecida garantia adequada.

Oito) Caso a sociedade autorize a transmissão das acções, o direito de preferência é exercido pelo valor, prazo e restantes condições acordadas para a projectada transmissão devendo o accionista ou accionistas que o pretendem fazer, notificar, por escrito, o accionista transmitente, no prazo máximo de dez dias, a contar da data em que foi deliberada a referida autorização, sob pena de caducidade.

Nove) Terminado o prazo referido no número anterior, sem que os demais sócios

tenham exercido o direito de preferência, pode ser realizada a transmissão para a qual o consentimento foi pedido.

Dez) Serão disponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo, devendo a sociedade recusar o seu averbamento no livro do registo das acções.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias ou preferenciais)

Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias ou preferenciais e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social, dentro dos limites estabelecidos na lei.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação da Assembleia Geral, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, nos casos legalmente previstos, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações acessórias)

Poderá ser exigido aos accionistas que façam prestações acessórias de capital, ficando estes obrigados na proporção da sua participação na sociedade, nos termos, prazos e montantes estabelecidos em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) Assembleia Geral.

- b) Conselho de Administração.
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, com excepção para o primeiro mandato em que podem ser indicadas no acto de constituição da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da sua eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Noção)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas de acordo com a lei e com o presente contrato.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da Sociedade é constituída por todos os accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda

que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Representação)

Um) Têm direito a estar presentes na Assembleia Geral e nela discutir e votar os Accionistas que possuam um número de acções não inferior a cem, averbadas em seu nome no livro de registo de acções da sociedade, ou depositadas em instituição de crédito, pelo menos dez dias antes da data designada para a reunião da Assembleia Geral, e que comprovem perante a sociedade tal depósito até cinco dias antes da data da reunião.

Dois) Os accionistas que, face ao estabelecido no número anterior, não possuam o número de acções necessário para estar presentes, participar e votar na Assembleia Geral, poderão agrupar-se por forma a perfazê-lo, devendo designar por acordo um só de entre eles para os representar na Assembleia Geral.

Três) Os obrigacionistas não poderão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) Os accionistas que forem pessoas singulares poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por outro Accionista ou pelas pessoas a quem lei imperativa o permitir.

Cinco) Os accionistas que forem pessoas colectivas far-se-ão representar na Assembleia Geral pela pessoa que designarem, por carta mandadeira, para o efeito.

Seis) As representações previstas nos números anteriores serão exercidas mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e entregue na sociedade pelo menos cinco dias úteis antes da data designada para a reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum constitutivo)

Um) Sem prejuízo de disposição legal imperativa, a Assembleia Geral só poderá deliberar, em primeira convocação, se estiverem presentes ou representados accionistas que detenham acções representativas de pelo menos cinquenta e um por cento do capital social, salvo os casos em que a lei ou os Estatutos da Sociedade exijam um quórum superior.

Dois) Sem prejuízo de disposição legal imperativa, a Assembleia Geral poderá deliberar, em segunda convocação, seja qual for o número de Accionistas presentes ou representados e a percentagem do capital social por eles representada.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Secretário.

Dois) Na falta ou impedimento dos titulares dos cargos referidos no número anterior, servirá de Presidente da Mesa qualquer Administrador da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano.

Dois) A Assembleia Geral reunirá, ainda, sempre que o requeira qualquer outro órgão social ou accionista, nas condições estipuladas na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Local e actas)

Um) A Assembleia Geral reúne-se na sede social, no local indicado na convocação ou, no interesse da sociedade, por teleconferência, atendendo a que um dos accionistas é residente no estrangeiro.

Dois) De cada sessão da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelo Presidente e Secretário da Mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Convocação)

Um) As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de anúncios, publicados num dos jornais mais lidos da localidade onde se situa a sede da sociedade, com trintas dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida maior antecedência, devendo mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento de Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou, ainda, de accionistas que representem mais de dez por cento do capital social.

Quatro) O requerimento referido no número anterior será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da Assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Cinco) Se o Presidente da Mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando deve legalmente fazê-lo, pode o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de membros, com o mínimo de três e o máximo de cinco, conforme deliberação da Assembleia Geral que os eleger.

Dois) O mandato dos membros do Conselho de Administração será de três anos reelegíveis uma ou mais vezes, devendo um deles, a designar pela Assembleia Geral, desempenhar as funções de Presidente.

Três) Quando algum Administrador fique definitivamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração, caberá a este órgão designar um Administrador que exerça o cargo até à primeira reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Atribuições)

O Conselho de Administração tem os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, competindo-lhe a prática de todos os actos necessários ou convenientes à prossecução do objecto social e em geral praticar todos os actos que não caibam na competência de outros órgãos da Sociedade, tal como é fixado pela lei e no presente contrato de sociedade, nomeadamente:

- a) Aquisição, alienação e oneração de bens móveis, imóveis e participações sociais;
- b) Prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade na medida em que se revele necessário à prossecução do objecto social;
- c) Abertura ou encerramento de estabelecimentos ou de partes destes;
- d) Extensões ou reduções da actividade da sociedade;
- e) Modificações na organização da sociedade;
- f) Estabelecimento ou cessação de cooperação duradoura com outras entidades.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Delegação de poderes e mandatários)

O Conselho de Administração poderá delegar em algum ou alguns dos seus membros poderes e competências de gestão e representação social,

bem como constituir mandatários nos termos e para os efeitos do disposto no Código Comercial ou para quaisquer outros fins.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Administrador-delegado)

Um) A gestão diária da sociedade será delegada pelo Conselho de Administração a um dos Administradores.

Dois) O Administrador-delegado pautará a sua actuação pelo quadro de poderes e funções que lhe forem determinados pelo Conselho de Administração.

Três) O Administrador-delegado deverá apresentar relatórios trimestrais de contas e actividade ao Conselho de Administração, ou com outra periodicidade que este determine.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Reuniões e convocatórias)

Um) O Conselho de Administração reunirá uma vez por trimestre e sempre que for convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de mais de metade dos Administradores.

Dois) O Conselho de Administração só pode deliberar validamente se estiverem presentes ou representados, pelo menos, dois terços dos seus membros.

Três) Salvo quando expressamente se exija uma maioria qualificada, as deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos emitidos, tendo o Presidente voto de qualidade.

Quatro) Qualquer membro do Conselho de Administração pode votar por correspondência ou fazer-se representar por outro Administrador.

Cinco) Cada membro do Conselho de Administração não pode representar mais de um Administrador.

Seis) Os votos por correspondência serão exercidos e os poderes de representação serão conferidos por carta, ou por qualquer outro meio de comunicação escrita, dirigida ao Presidente do Conselho de Administração.

Sete) As funções de Administrador não serão remuneradas salvo deliberação em contrário tomada pela Assembleia Geral por maioria de votos representativos de dois terços do capital social.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Vinculação)

A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração;
- Pela assinatura do Administrador-delegado nos termos do seu mandato;
- Pela assinatura de um administrador e de um mandatário, este último em conformidade com o respectivo instrumento de mandato;

d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

e) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização dos negócios sociais é confiada a um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente.

Dois) A Assembleia Geral quando designar o Conselho Fiscal designará o respectivo Presidente.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Reuniões do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por ano, e sempre que for convocado pelo seu Presidente, pelo Conselho de Administração ou pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos seus membros, devendo os que delas discordarem exarar em acta os motivos da discordância.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Actas do Conselho Fiscal)

As reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Auditoria anual)

As contas anuais da sociedade serão auditadas por uma entidade externa.

CAPÍTULO IV

Disposições diversas e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro período devidamente autorizado.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Um) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- Cobertura de prejuízos transitados de exercícios anteriores;
- Formação ou reconstituição de reserva legal;
- Distribuição a todos os Accionistas, salvo se a Assembleia Geral deliberar, por maioria qualificada de votos representativos de dois terços do capital social, afectar, no todo ou em parte, a parcela dos lucros líquidos a distribuir pelos Accionistas à constituição e/ou reforço de quaisquer reservas, ou à realização de quaisquer outras aplicações específicas de interesse da sociedade.

Dois) No decurso do exercício, a Assembleia Geral, depois de obter o parecer favorável do órgão de fiscalização da sociedade e com observância das demais prescrições legais, pode deliberar fazer adiantamentos sobre os lucros aos accionistas.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Eleição dos Membros dos Órgãos Sociais)

Os nomes dos membros dos órgãos sociais no primeiro triénio constam do anexo único a este contrato de sociedade.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Janeiro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Illegível*.

Mondial Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezasseis de Dezembro de dois mil e treze, lavrada à folhas setenta e seis verso à setenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e sete, desta Conservatória, que perante mim, Paulina Lino David Mangana, técnica superior dos registos e notariado e conservadora em pleno exercício das funções notariais, foi alterado o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada por Mondial Mozambique, Limitada. Cujos os sócios são Sibel Kemerkeya, Mahdi Awada e Cristóvão Rungo Mapengo os quais deliberaram sobre o aumento do objecto social.

E por eles foi dito:

Que são sócios da sociedade supra, com sede na Avenida Joaquim Alberto Chipande, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída por escritura de dezasseis dias do mês de Abril de dois mil e treze, com o capital de dez milhões

de meticais, matriculada na Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, sob o número mil quatrocentos e sessenta e sete, à folhas trinta e um verso do livro C traço quatro e que pela presente escritura pública e acta avulsa do dia vinte de Novembro de dois mil e treze, depois de reunirem na sede da mesma sociedade, deliberaram por livre vontade e por unanimidade sobre o aumento do objecto social desta, alterando assim o artigo três dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício da actividade comercial, incluindo a importação e exportação;
- b) A construção de edifícios para residências, armazéns, lojas e fábricas;
- c) Venda e arrendamento de propriedade;
- d) Importação e exportação;
- e) Venda de material de construção;
- f) Exploração mineira, exportação e venda de minerais.

Tudo o que não foi alterado mantém-se em vigor as disposições do pacto social anterior. Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, trinta de Dezembro de dois mil e treze.
— A Notária, *Ilegível*.



Nacala Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões quatrocentos e vinte e três mil novecentos e oitenta e sete, a cargo de Macassute Lenço, conservador superior e mestrado em Ciências Jurídicas, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Nacala Trading, Limitada e Notariado N1, constituída entre os sócios; Jiva Ram, casado, maior, natural de Índia, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte número K oito milhões noventa e nove mil zero quarenta e um, emitido em dezoito de Dezembro de dois mil e doze pela Autoridade de Passaportes da Índia, e residente em Nampula no posto Administrativo de Namialo, distrito de Meconta, e Samdarshi Kumar Mishra, solteiro, maior, natural de Índia, de nacionalidade Indiana, portador do Passaporte número L um milhão oitocentos e cinquenta e quatro mil duzentos e cinquenta e

um, emitido em sete de Agosto de dois mil e treze, pela autoridade de Passaportes da Índia, e residente no posto Administrativo de Namialo, distrito de Meconta, que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Nacala Trading, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Nacala-Porto, cidade Alta, Bloco I, podendo abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando o seu início a partir da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objectivo o comércio geral a retalho e por grosso com importação e exportação, contudo a qualquer tempo e mediante a deliberação da assembleia geral poderá explorar qualquer outra actividade complementar e subsidiária ao seu objeto social que não seja proibida por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, realizado e subscrito em dinheiro, é de um milhão de meticais dividido em duas quotas iguais de quinhentos mil meticais para cada um dos sócios Jiva Ram e Samdarshi Kumar Mishra respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital, mas qualquer dos sócios poderá fazer à sociedade os suplementares de que esta carecer aos juros e demais condições que forem fixados em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios mas para estranho fica dependente ao consentimento escrito dos sócios não cedentes, os quais é reservado o direito de preferência da sua aquisição.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade

Em casos de morte ou interdição de qualquer uma dos sócios a sociedade continuara com os

herdeiros ou representantes legais e exercerá os respectivos direitos enquanto a quota se mantiver indivisa devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade;

ARTIGO OITAVO

Administração

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, serão exercidas pelos sócios Jiva Ram e Samdarshi Kumar Mishra;

- a) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um dos gerentes, podendo delegar total ou parcialmente os poderes aos mandatários;
- b) Em caso algum os sócios ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos ou contratos alheios as suas operações sociais: letras de favor finanças ou avales que possam directamente ou indirectamente afectarem os interesses da sociedade.

ARTIGO NONO

Balanço de contas

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Parágrafo único. os lucros apurados deduzir-se-ão cinco por cento para o fundo de reserva legal e outras percentagens estabelecidas pela assembleia geral, serão divididas pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos marcados pela lei e pelas simples vontade dos sócios, e todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Partilha de bens

A partilha de bens sociais será de conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dúvidas na interpretação

Em todo o omissio regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Nampula, vinte e um de Janeiro de dois mil e catorze.— O Conservador, *MA Macassute Lenço*.

MR Informática, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um do mês de Dezembro do ano de dois mil e catorze, lavrada a folhas dezasseis verso à vinte do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa sete traço A da Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, perante mim, Yolanda Luisa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada por MR Informática, Limitada entre: Mário Eugénio Alves Rodrigues e Isabel Paço Viana Moreira, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Designação social e sede)

A sociedade adopta a denominação MR Informática, Limitada e tem a sua sede na Rua Jerónimo Romero, número oitocentos e sessenta e cinco barra vinte, cidade de Pemba, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais ou delegações dentro e fora do país, quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, e rege-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

Um ponto um) Prestação de serviços e consultoria na área das tecnologias de informação.

Um ponto dois) Desenvolvimento de sistemas, engenharia de software, análise e formação.

Um ponto três) *Marketing, design e comunicação.*

Um ponto quatro) Gestão integrada.

Um ponto cinco) Representações.

Dois) A sociedade poderá também exercer as seguintes actividades:

Dois ponto um) Compra e venda de bens e equipamentos informáticos.

Dois ponto dois) Comercialização de produtos informáticos/software.

Dois ponto três) Importação e exportação, aprovisionamento, distribuição e comercialização de bens e serviços.

Dois ponto quatro) Comércio por grosso.

Dois ponto cinco) Desenvolvimento e gestão de propriedades.

Dois ponto seis) Venda e compra de imobiliários.

Dois ponto sete) Adquirir participações ou acções em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente e associar-se com outras empresas ou associações legalmente permitidas e alienar livremente as participações de que for titular.

Três) Outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal em que a maioria dos sócios acordem em assembleia geral, praticar todo e qualquer objecto de natureza lucrativa não proibida por lei, uma vez obtidas as autorizações respectivas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

O capital social, integralmente realizado em espécie, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dez mil meticais, representando cinquenta por cento, do capital, pertencente ao sócio Mário Eugénio Alves Rodrigues;
- b) Uma quota de dez mil meticais, representando cinquenta por cento do capital, pertencente à sócia Isabel Paço Viana Moreira.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não são exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas a terceiros, depende do prévio consentimento da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) O sócio que pretenda ceder, total ou parcialmente a sua quota, informará a sociedade, por meio de carta registada, telefax ou protocolo, dirigido à gerência, com um mínimo de trinta dias de antecedência em relação à data a partir da qual pretende celebrar o contrato de cessão, dando a conhecer a data efectiva, a identidade do potencial comprador, o preço da cessão e todos os termos e condições de pagamento.

Quatro) Os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo, gozam de direito de preferência na compra da quota.

Cinco) Recebida a comunicação referida no número três deste artigo, a gerência deverá convocar uma assembleia geral extraordinária, na qual os sócios e a sociedade exercerão ou não o seu direito de preferência na compra da quota.

Sexto) Se nem os sócios, nem a sociedade pretenderem exercer o seu direito de preferência, a gerência deverá convocar nova assembleia geral extraordinária na qual será dado o consentimento referido no número dois do presente artigo.

Sete) Caso a sociedade autorize a cessão, o sócio que pretende vender a sua quota, poderá fazê-lo desde que o faça no prazo de trinta dias contados da data em que se haja realizado a assembleia geral onde tenha sido deliberada a prestação do consentimento.

Oito) O direito de preferência previsto no presente artigo tem eficácia real.

Nove) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento de capital)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da sociedade poderá ser aumentado em dinheiro ou em espécie.

Dois) Em caso de aumento de capital social, os sócios têm direito de preferência na subscrição das novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota à data da deliberação do aumento de capital.

ARTIGO OITAVO

(Ónus ou encargos)

Um) Os sócios não constituirão, nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhores ou quaisquer encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados em assembleia geral, por maioria qualificada de três quartos do capital social.

Dois) A reunião da assembleia geral deverá ser convocada num prazo de trinta dias a contar da data da notificação por parte do sócio constituinte.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A sociedade será gerida apenas por um gerente.

Dois) Nomeia-se para gerente e por tempo indeterminado a sócia Isabel Paço Viana Moreira.

Três) O exercício do cargo de gerente será ou não remunerado, conforme deliberação da assembleia geral.

Quatro) O gerente fica dispensado de prestar caução.

Cinco) A sociedade poderá constituir procuradores, ou mandatários, para a prática de determinados actos, ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração, ou, por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um gerente;
- b) Pela assinatura de um mandatário ou procurador com poderes para tal atribuídos por procuração e dentro do âmbito dos poderes conferidos pela mesma;

- c) Pela assinatura de um procurador, quando tais poderes lhe tenham sido atribuídos em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, pelo menos uma vez em cada ano, nos primeiros três meses de cada ano civil.

Dois) As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer um dos gerentes, por sua iniciativa própria ou a pedido de qualquer sócio ou grupo de sócios que detenha, pelo menos dez por cento do capital social, por meio de carta registada com aviso de recepção, telefax ou protocolo, com uma antecedência mínima de trinta dias relativos à realização da mesma, devendo constar da respectiva convocatória a ordem de trabalhos, o dia, hora, e local para a realização da assembleia.

Três) Desde que, estejam presentes todos os sócios e que todos dêem o seu consentimento para a realização da assembleia, os sócios poderão deliberar válidamente sem dependência de qualquer convocação.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral:

- Quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação; e
- Quando todos os sócios concordem por escrito, em que por esta forma se delibere.

Cinco) A assembleia geral só poderá deliberar validamente, em primeira convocação, desde que, estejam presentes para o efeito setenta e cinco por cento do capital social.

Seis) Em segunda convocação, a assembleia geral poderá deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados, desde que, para o efeito esteja reunido o capital mínimo de cinquenta por cento.

Sete) Qualquer sócio impedido de comparecer na assembleia geral, poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta dirigida ao presidente da assembleia geral, onde especificará a identificação do representante e os poderes que lhe foram conferidos.

Oito) O presidente da assembleia geral será designado pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados por lei ou pelos estatutos, nomeadamente:

- Aprovação do relatório anual de contas;
- Eventual distribuição de dividendos;
- Alterações aos estatutos da sociedade;
- Exclusão de sócios ou membros de órgãos sociais, nos termos previstos na lei;
- Amortização de quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório anual de contas encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária, no prazo de três meses seguintes ao fim de cada ano civil.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para construir o fundo de reserva legal.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Morte, interdição ou inabilitação de sócio)

Em caso de falecimento, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará o seu funcionamento normal, devendo para o efeito os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito ou inabilitado, designar um representante junto da sociedade, enquanto a quota permaneça indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em todo o omissio, regularão as disposições aplicáveis e em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, sete de Janeiro de dois mil e catorze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Mozambique Mobil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, quatrocentos e vinte e oito quinhentos e trinta e nove, a cargo do conservador Macassute Lenco, conservador superior e mestrado em Ciências Jurídicas uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Mozambique Mobil, Limitada, constituída entre os sócios: Abdul Amin Kassamali, natural de Karachi-Pan, Kenya, de nacionalidade keniana, portador do Passaporte número A um milhão e oitocentos quarenta e um trezentos oitenta e dois, emitido aos trinta de Marco de dois mil e doze, pelos Serviços de Migração de Nairobi, residente em Nampula; Nawaz Manji, natural de Mombassa-Ken, de nacionalidade

canadiana, portador do Passaporte número BA trezentos oitenta e quatro e setecentos e quarenta, emitido aos sete de Julho de dois mil e nove, pelos Serviços de Migração de Clgary, residente em Nampula e Mohammed Javed Abdul Latif Manoria, natural de Mumbai, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte número F oito mil quatrocentos e noventa e cinco e zero zero um, emitido aos vinte e nove de Maio de dois mil e seis, pelos Serviços de Mumbai, residente em Nampula, que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Mozambique Mobil, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, na Avenida Eduardo Mondlane número vinte e sete, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, delegações, representações ou transferi-la para qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu conta-se a partir da data da assinatura do registo.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

O comércio geral, a grosso e a retalho, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, ainda, mediante deliberação da assembleia geral, exercer qualquer outra actividade, comercial ou de serviços que lhes for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais sendo:

- Uma quota nominal no valor de quarenta mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Nawaz Manji;
- Uma quota nominal no valor de vinte mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Abdul Amin Kassamali;

c) Outra quota nominal no valor de vinte mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Mohammed Javed Abdul Latif Manoria, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Alteração do pacto ou transformação da sociedade

A alteração do pacto ou transformação da sociedade, segue as normas exigidas por lei comercial, vigente em Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Abdul Amin Kassamali, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura, para obrigar a sociedade em todos os actos, contratos e documentos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes, bem como substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro alheio por meio de procuração.

Três) O administrador não poderá obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

ARTIGO OITAVO

Assembleias gerais

As assembleias gerais serão convocadas por notas dirigidas aos sócios com antecedência de pelo menos quinze dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

ARTIGO NONO

Exercício civil, lucros e perdas

Um) O exercício civil corresponde ano civil.

Dois) O balanço encerra a trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetido à aprovação da assembleia geral.

Três) Os lucros que o mesmo apurar, líquido de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem para outros fundos, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos por lei.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, antes pelo

contrário, continuara com os seus sucessórios, herdeiros ou representantes do interdito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de uns sócios, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam preceituado por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições gerais e casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente relativas as sociedades por quotas, no país.

Nampula, dezanove de Dezembro de dois mil e treze. — O Conservador, *MA Macassute Lenço*.

OMF, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Setembro de dois mil e treze, lavrada de folhas oitenta e seis a noventa e dois do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante o senhor Matias Nhamaguiraze Zuze, natural de Guro, província de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060100038856P, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos cinco de Janeiro de dois mil e dez e residente no Bairro Josina Machel, nesta cidade de Chimoio.

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial unipessoal, denominada OMF, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de OMF, Limitada e tem a sua sede na cidade de Chimoio.

Dois) A sociedade poderá mediante decisão do sócio transferir a sua sede para outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá ainda por decisão do sócio, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Exploração e comercialização de recursos minerais;
- Prestação de serviço.

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades de natureza acessória e ou complementar da actividade principal.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades comerciais nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de cem mil meticais, correspondente à cem por cento do capital numa única quota pertencente ao sócio único.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante decisão do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A cedência de quotas é livre na sociedade, havendo a faculdade de amortizar quota, conforme preceituado no Código Comercial, nos seguintes termos:

- Por acordo do respectivo proprietário;
- Quando qualquer quota tenha sido penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo administrativo ou judicial.

Dois) Em qualquer dos casos no número anterior, a amortização será feita pelo preço determinado por auditores independentes a partir do valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas a crédito particular dos sócios, deduzido dos seus débitos particulares, o que será pago em prestações dentro do prazo e em condições a determinar em assembleia geral, quando constituída.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelo sócio, que desde já fica nomeado, director-geral, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) O sócio poderá indicar outras pessoas para substituir, assim como indicar um gerente, que não seja da sociedade. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário e pelo menos uma vez por ano, podendo ser convocado e presidido pelo gerente.

Dois) A convocação deverá ser feita com quinze dias de antecedência e deverá ser transmitida por meio de carta com aviso de recepção. A convocatória mencionará a ordem dos trabalhos e será acompanhada dos respectivos documentos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gerência)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do director-geral;
- b) Pela assinatura de um procurador a quem o sócio, tenha dado poderes para o efeito;
- c) Pela assinatura do gerente, em assuntos da sua competência ou por um procurador nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mandatários)

Um) Os procuradores não poderão, em situação alguma, sem prévia autorização do director-geral exercer as seguintes funções:

- a) Efectuar transacções relacionadas com quotas da sociedade;
- b) Adquirir, alienar, trocar ou dar garantias de bens imobilizados ou direitos sobre os bens;
- c) Adquirir ou alienar estabelecimentos comerciais, ou constituir sobre eles garantias;

d) Envolver a sociedade em contratos ilegais ou negócios contrários à política da sociedade.

Dois) A sociedade considerará tais transacções, no que lhe respeita, como nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) As contas da sociedade poderão ser verificadas e certificadas por um auditor. Pode o sócio, quando assim o entender pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil.

Três) O balanço e as contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte ou interdição)

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade do sócio, ou sócios, quando os houver, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, ou incapacitado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

Dois) A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por decisão do sócio, ou deliberação dos sócios, que deverão neste caso indicar os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Aos casos omissos aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Assim o disse e outorgou.

Instruem o presente acto fazendo parte integrante desta escritura uma reserva de nome (certidão negativa), estatutos da sociedade e um talão de depósito do banco;

Em voz alta e na presença de todos li e fez a explicação do conteúdo e efeitos da presente escritura ao outorgante, com advertência especial da obrigatoriedade de requerer o registo deste acto na competente Conservatória, dentro do prazo de noventa dias, após o que vai assinar comigo, seguidamente.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, vinte e três de Janeiro de dois mil e catorze. — Conservadora e Notária, *Ilegível*.

New Discovery Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e três de Outubro de dois mil e treze, lavrada à folhas oitenta e nove verso à noventa e um do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e seis traço A, da Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, perante mim, Rui Lágrimas Inácio Ezequiel Chichango, técnico superior dos registos e notariado e conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada por New Discovery Trading, Limitada entre os sócios : Yongfa Liu e Ming Zhou, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de New Discovery Trading Limitada constitui-se sob forma de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, ao longo da Estrada Nacional número cento e seis no Bairro de Muxara no local onde funciona a Empresa Pingos Marinho, podendo por simples deliberação da assembleia transferir a sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto de Moçambique.

Dois) A New Discovery Trading Limitada é constituída por tempo indeterminado, é por quotas e tem o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de materiais de construção;
- b) Exploração e venda de madeira;
- c) Venda de material e acessório para viaturas;
- d) Imobiliária;
- e) Todas actividades, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais e outro desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, conforme for deliberado

em assembleia geral.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a duas quotas, sendo sessenta por cento equivalente a noventa mil meticais correspondente ao primeiro contratante Yongfa Liu, e quarenta por cento equivalente a sessenta mil correspondente ao segundo contratante Ming Zhou.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes após aprovação pela assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas, alterado em qualquer dos casos o pacto social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão, total e parcial de quotas à sociedade e a terceiros dependem da deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) A sociedade gozam do direito de preferência nesta cessão, e quando não quaisquer usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

Quatro) Considera-se nula qualquer divisão e cessão de quotas feitas sem observância do disposto nos presentes estatutos e demais legislação complementar em vigor na República

de Moçambique.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Um) Poderão exigir-se prestações suplementares de capital, sempre que for julgado necessário, mediante a participação e aceitação de uma maioria dos sócios.

Dois) Os sócios poderão fazer prestações suplementares a sociedades nas condições fixados pelo conselho de administração.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração, gerência e sua representação

A administração e gerência será exercida pelo gerente que desde já se indica ser a contratante Yongfa Liu para representar em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto requer assinatura de um dos os sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

Falecimento dos sócios

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO NONO

Distribuição de lucros

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios nas proporções das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á percentagem indicada para constituirmos o fundo de reserva legal, e as reservas especialmente criadas.

Três) Os lucros serão distribuídos aos sócios no prazo de três meses a contar da data do fim do exercício económico.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei por deliberação de dois terços de capital.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante serão distribuídos entre sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

Três) Resultando de acordo das partes, todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exercício social de quotas

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referências a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes em Moçambique.

Assim o disse e outorgou.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, dois de Dezembro de dois mil e treze.—A Notária, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano	10.000,00MT
— As três séries por semestre	5.000,00MT
Preço da assinatura anual:	
I. Série	5.000,00MT
II. Série	2.500,00MT
III. Série	2.500,00MT
Preço da assinatura semestral:	
I. Série	2.500,00MT
II. Série	1.250,00MT
III. Série	1.250,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409
Brevemente em Pemba.